| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-201/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22139/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1267923 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA PARA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$33.169,00 |

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13.

Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação.

Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36.

Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da

seguinte maneira:

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato** | **R$33.169,00** |
| **Valor do empenho (NE)** | **R$33.169,00** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$33.169,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$33.169,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH